

INTERESSADO: Colégio Rosa Gattorno		
EMENTA: Declara extinto, a pedido, o Colégio Rosa Gattorno, Censo Escolar/Inep nº 23077204, Instituição sediada na Rua Conselheiro Estelita, 264 Jacarecanga, 60010-260, Fortaleza-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 08.845409/0001-10.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
PROCESSO: 30021.000690/2024-03	PARECER Nº 407/2024	APROVADO EM: 5/6/2024

I – RELATÓRIO

Elineide Alves de Oliveira, orientadora de Crede/Coesc/Seduc, comunica ao CEE, por meio de e-mail, datado do dia 9 de abril de 2024, o encerramento das atividades em 31 de dezembro de 2022, do Colégio Rosa Gattorno, situado à Rua Conselheiro Estelita, nº 264, Bairro Jacarecanga, 60010-260 Fortaleza-CE, Inep/Censo Escolar nº 23225734, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 08.845409/0001-10.

Consta ainda do processo, o Ofício 024/2024 de 9 de abril de 2024 da Coesc/Seduc, declarando o recebimento do acervo escolar da Instituição de Ensino.

Referida instituição, integrante da rede particular de ensino, fora reconhecida pelo Parecer nº 443/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no artigo 15, combinado com o 16, incisos I, II e III da Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimentos de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção, a pedido, do Colégio Rosa Gattorno, Inep/Censo Escolar nº 23077204, instituição sediada na Rua Conselheiro Estelita, 264, Jacarecanga, 60010-260 Fortaleza-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 08.845409/0001-10.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 407/2024

Sejam cientificados deste parecer, a Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-Codea/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE